



## PROJETO DE LEI Nº 4.304, DE 2012

Altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

**Autor:** Deputado Laércio Oliveira

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.304, de 2012, tem por escopo, segundo o teor do art. 1º: “estender para a Mútua de Assistência dos profissionais do CREA a possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais, desde que registrados no Sistema CONFEA/CREA, e estabelecer a possibilidade de destinação de recursos para desenvolvimento de ações de fiscalização efetuadas pelos Conselhos Regionais.”.

O Autor, em sua justificativa, alega que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de determinadas localidades possuem recursos escassos, devido a diversidades regionais, acarretando dificuldades para elevação da eficiência técnico-administrativa na fiscalização dos empreendimentos nos Conselhos Regionais. Desta feita, a presente proposição estende para Mútua de Assistência Profissional a atribuição de promover o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, deve-se registrar a louvável intenção do nobre Deputado Laércio Oliveira.

A título de esclarecimento vale destacar alguns pontos importantes acerca da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia. Esta é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, instituída pela lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Está vinculada diretamente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), por quem é regulamentada e fiscalizada.

Segundo o art. 11 da Lei 6.496, de 7 de setembro de 1977, constituem receita da Mútua de Assistência Profissional: 1/5 (um quinto) da taxa de arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia CREAS; doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei; além de outros rendimentos patrimoniais.

Hoje, a Mútua é responsável por algumas prestações, dependendo de suas disponibilidades, como, por exemplo, assistência médica, hospitalar e dentária aos associados e seus dependentes, bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia ou de Agronomia, entre outros.

Nessa esteira, a proposição ora relatada pretende incluir entre os benefícios e prestações assegurados pela Mútua, o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais, desde que cadastrados no CONFEA. Além de permitir que a Mútua destine parte de sua renda para desenvolver ações de fiscalização promovidas pelos CREAs.

Vale destacar que a proposição é meritória. Permite o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Engenharia e Agronomia e a continuidade do desempenho de suas funções essenciais de forma eximia.

Ressalte-se a importância desses profissionais no que concerne ao desenvolvimento econômico, modernização da sociedade brasileira e redução das desigualdades sociais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei  
nº 4.304, de 2012.

Sala da Comissão, de 2012.

**Dep. Augusto Coutinho**  
Democratas/PE